

OF/PRESID/053

Brasília-DF, 13 de março de 2025

Ao

Banco do Brasil.

Senhora Tarciana Paula Gomes Medeiros

Presidente

E-mail: presidencia@bb.com.br / vicri@bb.com.br

SBS Quadra 01, Asa Sul – Sede I

Assunto: Atraso de pagamento do ticket alimentação dos trabalhadores
Empresa: **Confederal Vigilância Transporte Valores Ltda**



Prezada Senhora

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial em todo Distrito Federal, com sede e administração no Edifício Venâncio IV, loja 74, SDS, Brasília/DF, vem, diante de vossa, expor e requerer o que segue:

A empresa **Confederal Vigilância Transporte Valores Ltda**, prestadora de serviços de segurança e vigilância neste órgão até a presente data não efetuou o pagamento dos ticket's alimentação dos trabalhadores vigilantes, pagamentos estes que deveriam ser realizados até o 5º dia útil de cada mês, conforme leciona a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e legislação vigente

Vale ressaltar que os atrasos acima noticiado, fere de morte o que preceitua a convenção coletiva de trabalho e a legislação vigente quanto ao tema, haja vista que consoante a cláusula 6ª e 12ª da CCT em vigência, determinam que o pagamento do vale alimentação deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês. Veja adiante:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, para os dias efetivamente trabalhados e cuja jornada diária de trabalho seja igual ou supere 6 (seis) horas, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos). A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços ante sua natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro – Os tíquetes-alimentação serão fornecidos de uma única vez ao empregado, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 459 CLT:

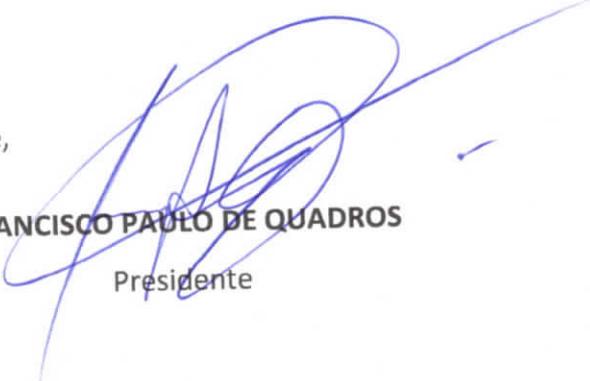
“O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”



Desta feita, informamos que se a empresa supramencionada não efetuar os pagamentos dos benefícios dos trabalhadores vigilantes lotados no **Banco do Brasil**, a qualquer momento os trabalhadores poderão parar suas atividades por tempo indeterminado, mantendo somente o quantitativo mínimo de trabalhadores previstos em lei, até que os trabalhadores recebam o que lhes é devido.

Atenciosamente,



FRANCISCO PAULO DE QUADROS

Presidente